



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PRÓLOGO

O **SINTUSP – Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo** – é um Sindicato que tem como princípio e forma de trabalho a Assembleia de Trabalhadores, Conselho Diretor de Base, Congressos, Comando de Mobilização e Greve e outras instâncias. As Assembleias das unidades no âmbito do local de trabalho, do Sindicato e no âmbito da categoria em geral, são as autoridades máximas que permitem o debate, a confrontação de ideias, opiniões e a resolução democrática de todas e cada uma das decisões a serem tomadas pelos trabalhadores.

O SINTUSP – Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo – é uma organização sindical de luta e defesa dos interesses econômicos e sociais dos (as) trabalhadores (as) da USP na atual sociedade capitalista. Nesta sociedade tem cada vez mais uma reduzida minoria que desfruta de todas as vantagens do desenvolvimento econômico, social e tecnológico, enquanto a maioria está condenada à superexploração, desemprego e baixos salários. Para aumentar seus lucros com a superexploração dos (as) trabalhadores (as), os capitalistas introduziram com a ofensiva neoliberal, os mecanismos de flexibilização dos direitos trabalhistas: terceirização, contratos temporários, conversão de trabalhadores (as) em pessoas jurídicas individuais, etc, como elemento fundamental de divisão das fileiras dos (as) trabalhadores (as), criando trabalhadores (as) de primeira e segunda classe e enfraquecendo as forças da classe trabalhadora. A sociedade se desenvolve no contexto da luta das classes sociais, ou seja, em nossa época das duas classes fundamentais: a burguesia e a classe trabalhadora.

Por isso, o SINTUSP – Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo – reconhece, se orienta e desenvolve sua prática na luta de classes e sob os princípios do sindicalismo classista, contra o corporativismo (defesa apenas dos interesses da categoria), conservando sua plena independência do Estado e suas instituições, dos governos e todas as organizações políticas.

O SINTUSP – Sindicato dos Trabalhadores da USP – reconhece que a classe trabalhadora não tem fronteiras. Somos irmãos dos (as) trabalhadores (as) e dos povos oprimidos da América Latina e do mundo. Lutamos contra a dominação das potências imperialistas que saqueiam o mundo espalhando a fome, a guerra e a



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

degradação do meio ambiente, e contra a opressão às mulheres, negros e homossexuais. A fraudulenta dívida externa ou a intromissão do imperialismo nas principais fontes de riqueza nacional, como é o caso do petróleo e do gás em nosso continente, e aumenta sua presença militar instalando sete novas bases na Colômbia. Com isso pretende consolidar seu domínio sobre os instrumentos e meios de produção, impedindo o desenvolvimento nacional independente e soberano.

O SINTUSP – Sindicato dos Trabalhadores da USP – luta de forma consequente pelos legítimos interesses da classe trabalhadora e em aliança com os setores populares buscando elevar a consciência de classe dos trabalhadores e construir uma sociedade sem exploradores e nem explorados.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Base Territorial e Finalidade

Art. 1º – O Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo, das Unidades de Ensino, Museus, Centros de Pesquisa e Estudos, Fundações e todas as demais instituições, empresas prestadoras de serviços terceirizados, estagiários e órgãos ligados direta ou indiretamente a Universidade de São Paulo, com sede e foro na cidade de São Paulo, **na Avenida Professor Almeida Prado, 1362, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, CEP 05508-070**, é constituído para fins de estudo coordenação, defesa e representação legal da categoria dos (as) trabalhadores (as) acima citados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º – Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) Lutar pela conquista dos direitos trabalhistas visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados;
- b) Promover formação sindical e política dos representados;
- c) Estimular e fortalecer as organizações de base dos (as) trabalhadores (as);
- d) Atuar na luta mais global da classe trabalhadora, na perspectiva de realização de seus objetivos históricos, na construção de uma nova sociedade sem explorados e exploradores, e na implantação da verdadeira democracia;



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CNPJ 48.101.604/0001-50

e) Manter uma efetiva independência frente a qualquer tentativa de ingerência no Sindicato por parte do governo e as instituições do Estado, dos patrões e partidos políticos.

CAPÍTULO II

Prerrogativas e Deveres do Sindicato:

Art. 3º– Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos seus associados;

b) Estabelecer negociações com a administração pública, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

c) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

d) Instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais individuais ou coletivas em defesa dos interesses da categoria e do Sindicato;

e) Promover eleições de representantes da categoria para as diferentes instâncias do Sindicato, bem como para as instâncias intersindicais, quando necessário. A democracia sindical pressupõe o direito à livre expressão das posições sindicais e políticas, a plena liberdade das tendências daqueles que defendem os interesses dos trabalhadores e suas organizações, não se alinhando as proposições dos patrões, da reitoria e dos governos burgueses, nem sejam autores ou partícipes em atos antissindicais, acusações sem provas (calúnias, injúrias) contra trabalhadores, ativistas e dirigentes;

f) Estabelecer contribuições, para todos da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias Gerais de Associados;

g) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

h) Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria;

i) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo de solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CNPJ 48.101.604/0001-50

- j) Instalar Subsedes;
- k) Filiar-se a Federação de categoria e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional ou internacional de interesse dos trabalhadores mediante aprovação da Assembleia Geral da categoria;
- l) Manter relações com as demais representações de categorias profissionais, colaborando e defendendo a solidariedade entre os trabalhadores e povos oprimidos dentro da concepção do internacionalismo proletário, na luta pela defesa das liberdades individuais, coletivas e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- m) Impulsionar a solidariedade de classe, princípio que nos permite praticar o apoio mútuo entre trabalhadores e membros das classes exploradas e oprimidas; lutando pela unidade efetiva entre trabalhadores empregados e desempregados, efetivos, temporários e terceirizados. Buscar a coordenação com outras organizações operárias em luta e o apoio ativo internacional da luta dos trabalhadores, povos e nações contra a opressão e exploração capitalista imperialista em defesa do exercício pleno do direito dos povos a sua soberania e independência nacional;
- n) Manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e de assistência jurídica para os associados nos termos da legislação vigente;
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordo, convenção e portarias;
- p) Propor as ações que visem garantias constitucionais e proteção do meio ambiente;
- q) Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- r) O Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo deverá estar comprometido com iniciativas de preservação ambiental, atuando e cobrando da Universidade, dos governos e de órgãos gestores de políticas públicas o cumprimento de toda legislação que garanta a sobrevivência da população, dos povos e comunidades tradicionais, o resgate das diversidades culturais e a preservação da biodiversidade dentro da universidade, em todos os seus Campi e junto à sociedade em geral.



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

CAPÍTULO III

Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 4º– Todo indivíduo, **na ativa ou aposentado, com vínculo permanente ou precário**, que por atividade profissional **e ou de** estágio com vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, empresa ou Fundação, integrar a categoria profissional representada pelo Sindicato, terá garantido o direito de ser admitido em seu quadro associativo, **podendo ser estabelecido valor de contribuição associativa simbólica aos terceirizados, estagiários e aposentados celetistas;**

Parágrafo Único: **É assegurado aos (as) trabalhadores (as) terceirizados (as), precarizados (as), estagiários(as) e aposentados (as) Celetistas que se desligam da USP, o direito de se associar ao Sindicato, podendo pagar nos referidos casos um valor simbólico como mensalidade, a ser deliberado em Assembleia Geral dos Associados do SINTUSP;**

Art. 5º – São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições para representações do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma deste Estatuto;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral dos Associados, atendido o disposto neste Estatuto;
- e) Participar com direito a voz e a voto nas Assembleias Gerais dos Associados;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte dos representantes do Sindicato, às decisões das Assembleias Gerais da Categoria e de Associados;
- g) Pedir afastamento, por iniciativa própria, temporário ou definitivo do quadro associativo;



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

h) Em caso de exclusão, direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do presente Estatuto, bem como, do artigo 57 do Código Civil.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º – Aos associados convocados para prestação de Serviço Militar obrigatório ou afastados por motivos de saúde por mais de trinta dias, ou ainda por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que ficarem nestas condições.

Art. 7º – Aos associados aposentados que continuarem pagando as mensalidades serão assegurados todos os direitos dos associados na ativa, previstos neste Estatuto.

Art. 8º – O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de ser votado, pelo período de três meses contados da data de rescisão do contrato de trabalho na CTPS.

Art. 9º – Os atuais associados demitidos por motivos políticos serão mantidos pela categoria, através do Sindicato, com todos os direitos trabalhistas garantidos, e caberá a Assembleia Geral de Associados do SINTUSP decidir sobre outras disposições sobre os direitos e deveres por ventura omissos neste Estatuto, mantendo e cumprindo o Estatuto atual;

Parágrafo 1º. Para os próximos demitidos políticos deverá ser estabelecido um limite de tempo e valor a ser debatidos e aprovado em Assembleia Geral de Associados, convocada para este fim;

Parágrafo 2º.– Enquanto permanecer na condição de demitido político reconhecido e mantido pela categoria, o demitido político estará a serviço da categoria, do Sindicato, e sua permanência no Sindicato deverá ser em período integral, igual a sua jornada de trabalho, devendo ser obrigatoriamente submetido a uma Assembleia a cada 12 (doze) meses;

Parágrafo 3º. – Ao demitido político, reconhecido e mantido pela categoria, será exigido o cumprimento de todos os deveres, bem como, serão assegurados todos os direitos previstos neste Estatuto, tendo o direito de ser votado para a diretoria e Conselho Diretor de Base – CDB, do Sindicato;



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CNPJ 48.101.604/0001-50

Parágrafo 4º. – Na hipótese de o demitido político conseguir emprego formal, perderá sua remuneração perante o Sindicato imediatamente, e perderá a condição de demitido político após 90 dias.

Parágrafo 5º. – Os demitidos políticos que estiverem na condição descrita no parágrafo 4º, terão um prazo de 180 dias (seis meses) para permanecer na função, após a data de entrada em vigor o presente Estatuto.

Parágrafo 6º. O teto remuneratório e o prazo de vigência da condição de demitido político não se aplicam àqueles que já tem o reconhecimento dessa condição de demitido político na data da aprovação das alterações realizadas no Estatuto (26/04/2024), salvo nova deliberação a respeito, a ser tomada em novo Congresso ou Assembleia Geral de Associados do SINTUSP, sendo estas as únicas formas de alteração estatutária;

Art. 10º– Ao associado que deixar a categoria representada, mesmo ingressando em outra categoria profissional, fica assegurado o direito à assistência jurídica trabalhista, concernente seu contrato de trabalho com a Universidade de São Paulo.

Art. 11º – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade correspondente a um percentual sobre o salário bruto do Associado;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais do Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Defender o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- e) Cumprir o presente Estatuto.

Art. 12º – Os associados estarão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e às decisões das Assembleias Gerais dos Associados.

Parágrafo Único: A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Diretoria Colegiada Plena e pelo Conselho Diretor de Base e levada à



FILIADO À CSP-CONLUTAS **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
CNPJ 48.101.604/0001-50

Assembleia Geral de Associados, convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa e Recurso, caso haja proposta de penalidade.

CAPÍTULO IV

Da Organização de Base da Categoria

Art. 13º – O Sindicato deverá envidar esforços no sentido de favorecer a criação, ou manutenção de Comissões de Unidades, ou Grupos de Unidades, Comissões Inter Unidades, ou Regionais.

Parágrafo Único – As comissões previstas no “caput” deste artigo serão criadas dentro das necessidades e iniciativas dos locais de trabalho.

Art. 14º – As Comissões previstas no artigo anterior funcionarão desatreladas da estrutura sindical, prestando-se a mútua colaboração para o desenvolvimento das atividades sindicais nos locais de trabalho ou na categoria.

CAPÍTULO V

Da Criação, Organização, Extinção de Subsedes do Sindicato

Art. 15º – O Sindicato, por decisão do Conselho Diretor de Base poderá criar ou extinguir Subsedes nas várias regiões abrangidas pela base territorial, dotando-as de infraestrutura e pessoal necessários a consecução de seus objetivos, desde que atendidos os critérios constantes de Regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho Diretor de Base do Sindicato.

Art. 16º – As Subsedes têm por finalidade a descentralização, a organização de base e a efetiva implantação do Sindicato em toda sua base territorial.

Art. 17º – As Subsedes estarão sob a responsabilidade direta de um dos membros da Diretoria Colegiada Plena, oriundo da base territorial à qual a Subsele está afeta.

Parágrafo Único: As Subsedes poderão constituir instâncias colegiadas, aprovadas em Assembleia local e, posteriormente no Conselho Diretor de Base, respeitando o Estatuto do Sindicato.



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

Art. 18º – O funcionamento das Subsedes deverá ser regulamentado em Regimento Próprio e comum a todas as Subsedes aprovado no Conselho Diretor de Base.

CAPÍTULO VI

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 19º – Constituem instâncias do Sindicato:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral da Categoria;
- c) Assembleia Geral de Associados;
- d) Conselho Diretor de Base;
- e) Diretoria Colegiada Plena;

Parágrafo 1º. Nos momentos de luta, poderá ser criado, através de decisão de Assembleia Geral da Categoria, um Comando de Greve, que será constituído por delegados eleitos na Base, nas reuniões de unidade e na própria Assembleia, com plenos poderes de representação da categoria para decidir os rumos da luta, sendo revogável tais poderes, ou substituído o representante, pelas mesmas instâncias que o elegeu;

Parágrafo 2º. Havendo a criação do Comando de Greve, e enquanto perdurar a decisão da Assembleia Geral da Categoria, a Diretoria Colegiada Plena e o CDB - Conselho Diretor de Base, se dissolvem, submetendo-se todas as decisões referentes à categoria a referida Assembleia Geral da Categoria.

SEÇÃO I

Do Congresso

Art. 20º – O Congresso terá como finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade e



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

deliberar programas de trabalho do Sindicato, **bem como, promover alteração estatutária;**

Parágrafo Único: As decisões de Congresso somente poderão ser alteradas em outro Congresso ou em Assembleia Geral da Categoria convocada para esse fim.

Art. 21º– A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidas em reunião do Conselho Diretor que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único: A reunião de que trata este artigo deverá ocorrer no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Congresso.

Art. 22º – O Regimento Interno do Congresso não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

Art. 23º – Qualquer membro da categoria inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses, contribuições globais e temáticas sobre o temário aprovado.

Art. 24º – A periodicidade dos Congressos deverá ser a cada 3 (três) anos.

Art. 25º. O Congresso tem competência de aprovar ou modificar no todo ou em parte o presente Estatuto;

SEÇÃO II

Das Assembleias Gerais da Categoria

Art. 26º. – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Sindicato serão soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo de deliberação e a máxima autoridade da categoria, sendo suas decisões de cumprimento obrigatório a todos os trabalhadores, representantes e dirigentes, sob pena das punições previstas.

Art. 27º. – As Assembleias Gerais da Categoria far-se-ão convocar através dos meios de comunicação do Sindicato.

Art. 28º.– Acontecerão sempre que necessário, podendo ser convocadas pela Diretoria Colegiada Plena, Conselho Diretor de Base ou por abaixo assinado de 3% (três por cento) dos associados.



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

Art. 29º. – A categoria não poderá deliberar sobre temas afetos somente aos sindicalizados, que são os de ordem financeira ou patrimonial ou de mudanças do Estatuto do Sindicato, **cabendo à Assembleia Geral da Categoria deliberar sobre a criação de qualquer contribuição que se aplique ou se estenda ao conjunto da categoria, como a Contribuição Negocial, salientando ser a Assembleia Geral da Categoria a instância de auto-organização de toda a categoria, como espaços soberanos onde tudo é decidido, dentro dos limites do presente estatuto, praticando a democracia operária, com submissão de suas decisões de Base inclusive aos dirigentes sindicais;**

Parágrafo Único: Serão consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Categoria, as propostas que obtiverem maioria simples, considerando-se esta o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um, entre os trabalhadores presentes.

SEÇÃO III

Das Assembleias Gerais de Associados

Art. 30º. – As Assembleias Gerais de Associados serão soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo de deliberação do Sindicato e do interesse de seus associados.

Art. 31º.– As Assembleias Gerais dos Associados poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 32º. – São Assembleias Gerais Ordinárias as de apreciação de balanço financeiro e patrimonial e de previsões orçamentárias realizadas anualmente no mês de fevereiro.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos seus associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 33º. – As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas pela Diretoria ou por 3% (três por cento) dos sindicalizados, ou metade mais um do número de componentes do Conselho Diretor, os quais especificarão o motivo da convocação.



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

Parágrafo 1º: O abaixo-assinado ou comunicado da decisão do Conselho Diretor de Base que garante a realização da Assembleia deverá ser depositado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 06 (seis) dias antes da data da Assembleia, sob pena de adiamento de tantos dias, quanto necessários, para garantir a antecedência supracitada.

Parágrafo 2º: A Diretoria Colegiada Plena terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar Assembleia Geral solicitada.

Art. 34º. – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos representantes da entidade para frustrar a realização de Assembleia convocada nos termos deste Estatuto, exceto o adiamento previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 35º. – No caso de convocação por associados o edital de convocação poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Art. 36º. – A convocação de Assembleias Gerais de Associados, far-se-ão através de afixação de convocatória nas unidades e Subsedes e através dos meios de comunicação do Sindicato.

Art. 37º.– Serão consideradas aprovadas em Assembleia Geral de Associados, as propostas que obtiverem maioria simples, considerando esta 50% (cinquenta por cento) mais um, dentre os sindicalizados presentes.

Parágrafo 1º: Compete privativamente a Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para este fim, instituir e destituir administradores ou representantes legais do Sindicato, mediante solicitação da Diretoria Executiva, a quem compete a escolha e indicação do administrador ou representante legal, dentre os seus membros.

Parágrafo 2º: Compete ainda, privativamente à

Assembleia Geral de Associados, convocada de forma especial para este fim, aprovar alterações no presente estatuto;



FILIADO À CSP-CONLUTAS **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
CNPJ 48.101.604/0001-50

SEÇÃO IV

Do Conselho Diretor de Base

Art. 38º.– O Conselho Diretor de Base será constituído por diretores de base de cada unidade e órgão universitário, eleito pelo voto direto e secreto dos associados pertencentes ao mesmo órgão, da Diretoria Colegiada Plena eleita para o Sindicato e **por representantes dos aposentados** eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares, com urna no Sindicato **para coleta de votos dos aposentados;**

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Diretor de Base (CDB) será de 03 (três) anos.

Art. 39º. – Os Conselheiros Diretores de Base (Cedebistas) serão eleitos pelos associados lotados nos órgãos da Universidade de São Paulo segundo os critérios:

De 01 a 20 associados = 2 cedebistas

De 21 a 50 associados = 3 cedebistas

De 51 a 100 associados = 4 cedebistas

De 101 a 150 associados = 6 cedebistas

De 151 a 200 associados = 8 cedebistas

De 201 a 250 associados = 9 cedebistas

De 251 a 300 associados = 10 cedebistas

De 301 a 350 associados = 11 cedebistas

Mais um representante a cada 50 novos associados ou fração de 50.

Parágrafo 1º: Aplica-se o mesmo critério aos aposentados.

Parágrafo 2º: O CDB deverá ser eleito com um mínimo de 10% dos votos dos associados da respectiva unidade. Este critério não se aplica aos aposentados;



FILIADO À CSP-CONLUTAS **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
CNPJ 48.101.604/0001-50

Art. 40º.– Os Conselheiros Diretores de Base poderão ser destituídos de suas funções, por decisão de metade mais um dos associados da unidade ou órgão universitário de sua lotação, mediante o seguinte processo:

- a) Realização de Assembleia consultiva do referido órgão, convocada especialmente para o debate do assunto pela Diretoria Colegiada Plena, mediante solicitação de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados do referido órgão;
- b) Eleição de novo Diretor de Base, através de voto direto e secreto dos associados do referido órgão em votação realizada 48 (quarenta e oito) horas após a Assembleia.

Art. 41º.– Compete ao Conselho Diretor de Base

- a) Deliberar sobre questões de interesse da categoria;
- b) Sempre que necessário, dar direção ao movimento e às lutas;
- c) Promover a organização e mobilização dos funcionários através de reuniões ou outras atividades;
- d) Manter vínculo direto com as secretarias do Sindicato, visando manter informados os diretores e compor as mesmas mediante eleição dos responsáveis em reunião do Conselho Diretor de Base convocada com tal pauta;
- e) Representar o Sindicato mantendo estreito e permanente contato com os órgãos universitários;
- f) Fiscalizar atos e contas da Diretoria Colegiada Plena e de sua Executiva.

Parágrafo Único: Os Diretores de Base eleitos que forem transferidos de unidade ou de local de trabalho durante a vigência de seu mandato mantém a sua representatividade e todas as garantias da condição de representante de Base, também na nova unidade ou no novo local de trabalho, durante a vigência do seu mandato;

Art. 42º. – Compete aos Conselheiros Diretores de Base:

- a) Participar das reuniões do Conselho Diretor de Base;
- b) Convocar reuniões na unidade para discutir interesses dos funcionários;



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

- c) Manter informados os funcionários de sua unidade sobre as atividades do Sindicato e sobre as decisões do Conselho Diretor;
- d) Encaminhar as propostas da unidade para serem discutidas no Conselho Diretor;
- e) **Compor as secretarias do Sindicato junto a Diretoria Colegiada Plena mediante indicação em reunião do Conselho Diretor de Base do Sindicato, convocada para este fim.**

SEÇÃO V

Da Diretoria Colegiada Plena

Composição, Atribuições e Competência

Art. 43º.– A Direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada Plena composta por no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 36 (trinta e seis) membros, sendo no mínimo 30% de mulheres, integrada por todos os membros da chapa eleita com maioria dos votos válidos no processo eleitoral, conforme **artigos 94º, 95º e 96º.**

Parágrafo 1º:O mandato dos membros da Diretoria Colegiada Plena será de 3 (três) anos.

Parágrafo 2º: Dentre os Diretores, 7 (sete) comporão a Diretoria Executiva e serão liberados de suas funções na Universidade de São Paulo para exercerem o mandato sindical, **sendo obrigatória a rotatividade dos diretores sindicais liberados, a cada, no máximo, meio mandato (18 meses), podendo ser prorrogável em caso de perseguição política sobre esses diretores, ou por fundamentos, com prazo determinado por uma Assembleia Geral de Associados;**

Parágrafo 3º. As liberações de outros diretores, conforme necessidades específicas serão objetos de negociação entre Sindicato e reitoria.

Art. 44º. – Compõem a Diretoria Colegiada Plena, os seguintes Departamentos e Secretarias:

Parágrafo 1º:Os departamentos são compostos exclusivamente pela Diretoria Colegiada Plena.



FILIADO À CSP-CONLUTAS **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
CNPJ 48.101.604/0001-50

- 1) Departamento Administrativo;
- 2) Departamento de Finanças;
- 3) Departamento Sindical;
- 4) Departamento de Imprensa e Divulgação;
- 5) Departamento Jurídico.

Parágrafo 2º: As Secretarias são compostas pela Diretoria Colegiada Plena e pelo Conselho Diretor de Base.

- 1) Secretaria de Formação;
- 2) Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;
- 3) Secretaria de Aposentados;
- 4) Secretaria de Negras e Negros e de Combate ao Racismo;
- 5) Secretaria LGBT e Diversidades Sexuais;
- 6) Secretaria de Saúde;

A Secretaria de Saúde será formada por Comissões que tratará das questões:

- a) Comissão Saúde do Trabalhador;
- b) Comissão Dependência Química;
- c) Comissão pela Defesa dos Hospitais Universitários, Centros de Saúde Escolas e Saúde em Geral.
- 7) Secretaria de Combate ao Assédio Moral e Sexual;
- 8) Secretaria de Carreira e Recursos Humanos dos Funcionários da USP;
- 9) Secretaria de Mulheres;
- 10) **Secretaria de Meio Ambiente;**
- 11) **Secretaria de Educação Básica.**



FILIADO À CSP-CONLUTAS **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
CNPJ 48.101.604/0001-50

Art. 45º. – São atribuições da Diretoria Colegiada Plena, entre outros:

- a) Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) Analisar sempre que necessário os relatórios da Secretaria de Finanças;
- e) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios e junto à administração pública e privada, à Justiça e em eventos, através de representante legal escolhido entre seus membros e ratificado em Assembleia Geral de Associados;
- f) Reunir-se em sessão ordinária a cada quinze dias e, extraordinariamente sempre que convocada pela maioria da Diretoria Colegiada;
- g) Encaminhar propostas aprovadas por maioria dos votos;
- h) Elaborar o Plano de Ação Sindical que deverá conter, entre outros:
 - 1) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
 - 2) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas, a curto, médio e longo prazo;
 - 3) Balanço político de avaliação e desempenho dos Departamentos e Secretarias.
- i) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno da Diretoria, contendo diretrizes e normas de procedimento para a Diretoria Colegiada Plena e sua executiva;
- j) Remanejar e distribuir as funções da Diretoria Colegiada;
- k) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários, mediante parecer da secretaria competente;
- l) Designar os membros que assinarão cheques e outros títulos pelo SINTUSP;



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

m) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria.

n) Indicar diretores liberados que comporão a diretoria Executiva, salvo os responsáveis pelas Subsedes.

Art. 46º. – É competência da Diretoria Executiva:

a) Dar encaminhamento às deliberações das instâncias do Sindicato;

b) Representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nestas hipóteses delegar poderes e também judicialmente ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, por meio do representante legal indicado entre seus membros e ratificado em Assembleia Geral de Associados;

c) Assumir as responsabilidades e organizar as secretarias e departamentos do Sindicato.

Art. 47º. – Compete ao Departamento Administrativo:

a) Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato, quais sejam sede, gráfica, equipamentos em geral, almoxarifado, etc.;

b) Gerenciar os recursos humanos;

c) Apresentar para deliberação da Diretoria Colegiada Plena, as contratações e demissões de funcionários;

d) Zelar pelo bom funcionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada Plena;

e) Apresentar trimestralmente à Diretoria Colegiada Plena, relatório sobre o funcionamento administrativo do Sindicato.

f) Coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;

g) Propor e coordenar em conjunto com o Departamento de Finanças a elaboração do Orçamento Anual a ser apreciado pela Diretoria Colegiada Plena e pelo Conselho Diretor de Base;



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CNPJ 48.101.604/0001-50

- h) Correlacionar este Departamento com o Departamento Financeiro, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidas por esta última;
- i) Coordenar a circulação e utilização do Sindicato.

Art. 48º. – Compete ao Departamento de Finanças:

- a) Organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário e elaborar o balanço financeiro atual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada Plena e a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Elaborar relatório da situação financeira, contendo a previsão de gastos do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente a Diretoria Colegiada Plena;
- d) Ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 49º. – Compete ao Departamento Sindical:

- a) Dar suporte as Secretarias e Departamentos do Sindicato, com exceção da Administrativa e Financeira;
- b) Organizar atas de reuniões e Assembleias;
- c) Coordenar a divulgação dos eventos do Sindicato;
- d) Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- e) Secretariar reuniões da Diretoria Colegiada Plena, Assembleias Gerais e eventos do Sindicato;
- f) Responsabilizar-se pela correspondência do Sindicato;
- g) Organizar a memória do Sindicato;



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

- h) Estudar através de comissão a política salarial vigente na categoria, a luz de dados econômicos disponíveis para fornecer subsídios às campanhas salariais;
- i) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- j) Implementar as relações inter categorias;
- k) Responsabilizar-se pelos eventos inter categorias;
- l) Implementar a organização de instâncias inter categorias;
- m) Planejar, implementar e encaminhar as campanhas em que a categoria estiver envolvida;

Parágrafo Único: O Departamento Sindical será coordenado por dois diretores escolhidos em diretoria.

Art. 50º. – Compete ao Departamento de Imprensa e Divulgação:

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- b) Recolher e divulgar informações entre Sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) Manter a publicação e a distribuição do Jornal do SINTUSP, do Boletim e demais publicações do Sindicato;
- f) Coordenar o Conselho Editorial dos Veículos de Comunicação do Sindicato.

Art. 51º. – Compete ao Departamento Jurídico:

- a) Orientar, organizar o Departamento Jurídico;
- b) Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

- c) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como a saúde do trabalhador, jornada de trabalho, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, etc.;
- d) Apor assinatura de um de seus membros juntamente com a da Comissão de Negociação nos acordos coletivos;
- e) Defender os homossexuais que queiram valer de seus direitos na união homoafetiva;
- f) Defender vítimas de racismo;
- g) Defender os trabalhadores terceirizados.
- h) Entrar com ações judiciais contra o assédio moral e sexual, de acordo com o interesse do associado.

Art. 52º. – Compete à Secretaria de Formação:

- a) Implementar a Secretaria de Formação;
- b) Promover o assessoramento a Diretoria Colegiada Plena através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- c) Planejar, executar e avaliar atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, etc.;
- d) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- e) Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- f) Implementar a biblioteca do Sindicato dos Trabalhadores da USP.

Art. 53º. – Compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer:

- a) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria, **efetivos ou terceirizados, sócios ou não sócios, com professores e estudantes;**
- b) promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura.



FILIADO À CSP-CONLUTAS **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
CNPJ 48.101.604/0001-50

Art. 54º. – Compete à Secretaria de Aposentados:

- a) Implementar a referida secretaria;
- b) Zelar pelos direitos e interesses salariais dos aposentados;
- c) Manter informados os aposentados;
- d) Implementar as relações entre aposentados e os membros da categoria na ativa.

Art. 55º. – Compete à Secretaria de Negras e Negros e de Combate ao Racismo.

- a) Implementar políticas que visem melhores condições sociais dos integrantes da categoria, com foco em elaboração de projetos e atividades antirracistas;
- b) Zelar pelos direitos e interesses dos trabalhadores discriminados por razões raciais ou integrantes de minorias que, por essa condição, necessitem de atenção especial;
- c) Combater o racismo.

Art. 56º. – Compete à Secretaria de LGBTs e Diversidades Sexuais

- a) Combater a homofobia e todas as formas de opressões contra os homossexuais;
- b) Elaborar discussões com a categoria, através de Debates e Seminários;
- c) Formular estudos sobre LGBTs e Diversidades Sexuais e divulgá-los, como elementos educativos junto a categoria.

Art. 57º. – Compete a Secretaria de Mulheres:

- a) Zelar pelos direitos das mulheres integrantes da categoria;
- b) Organizar, anualmente, um encontro de Mulheres Trabalhadoras da USP, aberto a outras categorias.
- c) Implementar políticas de valorização do trabalho da mulher.



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CNPJ 48.101.604/0001-50

Art. 58º.– Compete a Secretaria de Carreira e Recursos Humanos dos funcionários da Universidade de São Paulo:

- a) Fazer implementar projeto de carreira de acordo com os interesses da categoria, devendo para tanto, organizar plantões de esclarecimento e informações, estudar o projeto vigente e, se necessário apresentar propostas alternativas ou reformulações e denúncias das irregularidades constantes nos órgãos da imprensa;
- b) Formular propostas a fim de garantir que os funcionários da USP tenham uma política de recursos humanos que melhor atenda os seus interesses.

Art. 59º. – Secretaria de Saúde;

A Secretaria de Saúde será formada por Comissões que tratará das questões:

- a) Comissão de Saúde do Trabalhador;
 - 1) Atuar junto aos órgãos competentes visando garantir condições ambientais de trabalho, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador;
 - 2) Planejar, implementar e encaminhar as discussões e ações necessárias para garantir a saúde do trabalhador e família.
- b) Comissão Dependência Química;
- c) Comissão pela Defesa dos Hospitais Universitários, Centros de Saúde Escolas e Saúde em Geral.

Art. 60º. – Secretaria de Combate ao Assédio Moral e Sexual;

- a) A Secretaria deverá oferecer auxílio e respostas jurídicas e políticas aos trabalhadores, promovendo campanhas de combate ao assédio moral, instruir a categoria a se organizar e combater essa prática em seu local de trabalho. Também deverá auxiliar no encaminhamento médico e psicológico para tratamento e/ou afastamento quando necessário. Deverá ser criado um banco de dados com o objetivo de facilitar a transferência ou remanejamento da vítima para outro setor/unidade. Acompanhar a vítima, mesmo após sanar a situação de assédio moral. Armazenar dados para levantamento estatístico sobre o número de casos na universidade;



FILIADO À CSP-CONLUTAS **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
CNPJ 48.101.604/0001-50

- 1) Atuar junto aos órgãos competentes visando garantir condições ambientais de trabalho, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador;
- 2) Planejar, implementar e encaminhar as discussões e ações necessárias para garantir a saúde do trabalhador e família.

Art.61º. Compete à Secretaria de Meio Ambiente

Parágrafo 1º. A Secretaria de Meio Ambiente terá como atribuições:

- a) Contribuir para fortalecer uma nova consciência e uma maior organização da classe trabalhadora, em cujos ombros recai a responsabilidade de ser a única classe capaz de evitar que o capitalismo continue conduzindo a humanidade rumo a própria extinção, extinguindo o capitalismo antes da catástrofe se tornar irreversível;
- b) É tarefa da Secretaria de meio ambiente: planejar, propor, organizar e realizar atividades (seminários, palestras, grupos de estudos, debates, atos e manifestações, etc.), visando desenvolver a consciência e a organização necessária para integrar e fortalecer as lutas da classe trabalhadora, em defesa das condições naturais que forem essenciais para o surgimento e o desenvolvimento de todas as formas de vida hoje existentes no planeta, inclusive a vida humana, e que hoje continuam sendo imprescindíveis para a manutenção dessas mesmas forma de vida, condições essas que se encontram ameaçadas e muito próximas de um colapso irreversível, devido o atual estágio de destruição de todos os ecossistemas do planeta, decorrente da exploração irracional dos recursos naturais do planeta com desmatamento, mineração, poluição do ar, dos rios e oceanos, do solo e dos lençóis freáticos, promovidos sistematicamente pela burguesia e seu modo capitalista de produção que visa unicamente a obtenção do lucro.

Art.62º. Compete à Secretaria de Educação Básica

Parágrafo 1º. A Secretaria de Educação Básica tem como propósitos tratar junto ao coletivo de trabalhadoras (es) da Universidade de São Paulo, as necessidades específicas colocadas pela Rede de Educação Básica da USP, composta pelas seguintes Unidades:

- a) Piracicaba: Centro de Convivência Infantil Ermelinda Ottoni de Souza Queiroz/USP;
- b) Ribeirão Preto: Creche / Pré-Escola Carochinha;



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

- c) São Paulo: Creches Pré-Escola Central da USP, Pré-Escola Oeste, Pré-Escola Saúde, Escola de Aplicação da FEUSP, Escola de Arte Dramática da ECA/USP;
- d) São Carlos: Creche Pré-Escola São Carlos;
- e) Lorena: COTEL – Colégio Técnico de Lorena.

Parágrafo 2º. Acolher, refletir, articular e apoiar a organização das lutas da comunidade universitária que digam respeito à Educação Básica, acerca das questões que envolvem a qualidade, a gratuidade, a acessibilidade e a continuidade das unidades que compõem a Rede/USP de Educação Básica, por meio do diálogo constante, encontros e atividades voltadas para toda comunidade de trabalhadoras (es) e comunidade externa.

Art. 63º. – Cada Secretaria terá diretores e cedebistas escolhidos pelo Conselho Diretor de Base e Diretoria Colegiada Plena.

Art. 64º.– A Diretoria Colegiada Plena fará semestralmente um balanço político visando fazer a avaliação do desempenho dos coordenadores das Secretarias, bem como seus membros, com o objetivo de decidir por sua manutenção ou substituição visando o item g, número 1 do artigo 45.

Art. 65º.– Compete à coordenação cumprir e fazer cumprir juntamente com os demais membros da Diretoria Colegiada Plena, as metas estabelecidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato.

SEÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 66º.– O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças do Sindicato, cabendo a ele a tarefa de dar pareceres e fiscalizar o cumprimento do estatuto da entidade no que diz respeito às finanças, patrimônio e o acompanhamento do orçamento da entidade.

Art. 67º.– O Conselho Fiscal acompanhará a execução orçamentária da entidade, elaborando pareceres trimestrais sobre as contas do Sindicato e fornecendo pareceres à diretoria quando solicitado.

Art. 68º.– A Assembleia que discutirá a aprovação das contas do Sindicato contará com parecer e análise do Conselho Fiscal.



FILIADO À CSP-CONLUTAS **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
CNPJ 48.101.604/0001-50

Art. 69º.– O Conselho Fiscal será composto por 7 (sete) membros associados do Sindicato, eleitos em Assembleia de Associados, especialmente convocada para esta finalidade, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único: Ao membro do Conselho Fiscal fica vedado o acúmulo de cargo em instância da diretoria.

SEÇÃO VII

Do Conselho de Ética

Art. 70º.– O Conselho de Ética é o órgão consultivo que tem como atividade precípua o zelo pela ética entre os trabalhadores, sendo acionado sempre que houver necessidade de apuração de fatos que possam ser considerados antiéticos.

Art. 71º.– O Conselho de Ética não terá caráter deliberativo, devendo nos casos em for acionado, encaminhar seu parecer para as instâncias deliberativas do Sindicato.

Art. 72º.– O Conselho de Ética será composto por 7(sete) membros eleitos em Assembleia de associados convocada para esta finalidade.

Parágrafo 1º: Após a eleição do Conselho de Ética, o mesmo terá 60 (sessenta) dias para apresentar um Regimento Interno que deverá ser aprovado por uma Assembleia de Associados, convocada para esta finalidade.

Parágrafo 2º: O Conselho de Ética deverá ser eleito anualmente.

Parágrafo 3º: Dentro do Regimento Interno deverá ser regulamentada a implementação, quando necessário, a Comissão de Ética.

CAPÍTULO VII

Da perda do Mandato da Diretoria

Art. 73º.– Os membros da Diretoria Colegiada Plena perderão o seu mandato nos seguintes casos:



- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- b) Violação comprovada deste estatuto;
- c) Abandono de função;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Único: Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões ordinárias, sucessivas da Diretoria, devendo o ausente à terceira reunião consecutiva receber advertência por escrito.

Art. 74º.– A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada Plena através de Declaração de Perda de Mandato.

Parágrafo 1º: A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria Colegiada Plena e constar da ata de reunião;
- b) Ser notificada ao acusado tendo-se observado o parágrafo único do artigo anterior;
- c) Ser afixada na sede e nas unidades, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: A Declaração de Perda a ser notificada e afixada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral de Associados.

Art. 75º.– A Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá opor-se o acusado na Secretaria Sindical do Sindicato.

Art. 76º.– Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembleia Geral de Associados, que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 77º.– A Declaração de Perda de Mandato somente surte efeitos após a decisão final da Assembleia Geral de Associados. Contudo, após verificado os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a Entidade.



SEÇÃO VIII

A Vacância

Art. 78º.– A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada Plena nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercício;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia de exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Art. 79º.– A vacância do cargo por Perda de Mandato, impedimento do exercente ou abandono de função será declarada pela Diretoria Colegiada Plena, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 80º.– A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 81º.– A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 82º.– Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO IX

Substituições

Art. 83º. – Na ocorrência de vacância pelas hipóteses previstas nesse estatuto, a Diretoria Colegiada Plena nomeará, dentre os suplentes da Chapa eleita, o



FILIADO À CSP-CONLUTAS **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
CNPJ 48.101.604/0001-50

respectivo substituto o qual assumirá atividades pertinentes como Diretor Titular do Sindicato.

Art. 84º.– Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 85º. O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.

Art. 86º.– Constituem-se como receita do Sindicato:

- a) As contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) As mensalidades dos Associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral dos Associados convocada especificamente para este fim;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) Os direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) As doações e dos legados;
- f) As multas e das outras rendas eventuais.

Art. 87º. – A mensalidade dos associados será de 1% (um por cento) do salário bruto do trabalhador.

Parágrafo 1º: Será cobrado 1% (um por cento) da mensalidade do SINTUSP na ocasião do pagamento do 13º. salário, assim como o adiantamento de férias.



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CNPJ 48.101.604/0001-50

Parágrafo 2º: Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento pela Universidade de São Paulo;

Parágrafo 3º. As mensalidades dos trabalhadores terceirizados, precários, estagiários com vínculo de emprego e aposentados celetistas desligados da USP, e que se mantiverem associados, poderão ter valores simbólicos de mensalidades associativas, conforme decisão de Assembleia Geral dos Associados, que deverão ser pagos diretamente na tesouraria do Sindicato;

Art.88º. De maneira excepcional, será implementada a cobrança da contribuição negocial para o conjunto dos (as) funcionários (as) da USP – Universidade de São Paulo, preservando o direito individual de recusa, de modo temporário e limitando o período e valor de arrecadação exclusivamente ao que corresponda ao pagamento da dívida atual do Sindicato e à constituição de um fundo de Greve, que só possa ser movimentado estritamente para despesas relacionadas a greve e após as suas deflagrações;

Art. 89º. – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 90º.– Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral de Associados, especialmente convocada para esse fim.

Art. 91º.– O dirigente empregado ou associado da Entidade sindical que produzir dano ao patrimônio, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 92º.– Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de decisão judicial.

Art. 93º.– O uso do patrimônio do Sindicato será regulamentado por regimento próprio elaborado pelo Conselho Diretor de Base.



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

CAPÍTULO IX – PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO X

Das Eleições Sindicais

Art. 94º. – Os membros da Diretoria Colegiada Plena serão eleitos em processo eleitoral único a cada três anos, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Parágrafo Único: O mandato de cada gestão da Diretoria iniciar-se-á no primeiro dia de janeiro do ano subsequente ao término da gestão, que se encerra no último dia de dezembro, após o mandato de três anos.

Art. 95º. – Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos que estejam quites com as suas obrigações sindicais.

Parágrafo 1º: A filiação ao Sindicato deverá ser comprovada mediante consulta a listagem de descontos efetuados pela Reitoria, e mediante listagem elaborada pela Secretaria Administrativa, de quitação de mensalidades de aposentados celetistas, demitidos políticos, terceirizados e estagiários.

Art. 96º. – A Diretoria será eleita por eleição majoritária, garantindo-se a vitória à Chapa com maioria dos votos válidos no processo eleitoral.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria serão eleitos em processo eleitoral com turno único, salvo em caso de empate entre duas Chapas com maior número de votos, por período de três anos.

Art. 97º.– As eleições deverão ser convocadas num prazo de no mínimo de 90 dias a 120 dias, antes do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único: A renovação da diretoria dar-se-á sempre no mês de novembro.

Art. 98º. – As chapas que concorrerem à eleição devem ser inscritas na sede da Entidade até 30 (trinta) dias após a publicação do edital das eleições.

Art. 99º. – Só serão inscritas chapas completas de no mínimo 18 (dezoito) membros e no máximo 36 (trinta e seis) membros titulares, sendo no mínimo 30% de mulheres.



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ 48.101.604/0001-50

Parágrafo Único: Na composição de Chapa para o processo eleitoral de nova gestão para Diretoria do Sindicato deverão constar, entre os membros titulares, candidatos do interior.

Art. 100º. – A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral de Associados convocada para esse fim, e será composta por 3 (três) membros eleitos, cabendo às chapas inscritas a indicação de um representante como vogal de chapa, que poderá participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com direito a voz.

Art. 101º.– Qualquer trabalhador, com o mínimo de 90 (noventa) dias de sindicalização e em dia com as suas obrigações sindicais, poderá votar.

Art. 102º. – Qualquer associado da entidade poderá candidatar-se às eleições, desde que esteja em dia com as suas obrigações sindicais e tenha pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de sindicalização antes da realização das eleições.

Art. 103º. – Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo Único: Qualquer trabalhador, com o mínimo de 90 (noventa) dias de sindicalização, e em dia com suas obrigações sindicais, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral tendo como base às condições previstas neste estatuto.

Art.104º. – A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio Regimento de Trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes condições:

- a) Garantia de acesso de representantes das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas Chapas concorrentes;
- d) Cada Chapa poderá indicar fiscais no processo eleitoral.

Art.105º. – As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com essa finalidade.



FILIADO À CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CNPJ 48.101.604/0001-50

CAPÍTULO X

Sobre a Dissolução do Sindicato

Art. 106º. – A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida através de Assembleia Geral de Associados, especificamente convocada para esse fim, através de proposta subscrita por 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos associados, desde que amplamente divulgada através de Edital de Convocação, publicado em veículo de comunicação impressa de circulação, do Sindicato e de afixação de editais de convocação do Sindicato nas unidades/órgão da Universidade.

Parágrafo Único: O Patrimônio da entidade sindical somente poderá ter o seu destino decidido após deliberação em Assembleia Geral de Associados, onde todas as propostas surgidas durante a mesma, deverão ser submetidas a discussões e deliberações.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 107º. – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de **Congresso ou** Assembleia Geral de Associados, especialmente convocada para esse fim, desde que convocada amplamente através dos meios de comunicação do Sindicato e fixação da convocação nas unidades.

Art. 108º.– O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, que deverá ocorrer dentro de no máximo **90 (noventa)** dias após sua aprovação em Congresso, que deverá ocorrer por preposição da Assembleia Geral dos Associados convocada especificamente para esse fim.

Art. 109º.– Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

**DIRETORIA COLEGIADA PLENA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**